



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Torna sem efeito a Emenda Modificativa que alterou o Art. 15, §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Tuparetama - PE.

Os Vereadores Maria Luciana Lima Pessoa e Sebastião Nunes de Sales e Arlã Markson Gomes de Souza propõem, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuparetama, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os parágrafos 4º e 5º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, observado o equívoco na apresentação da Emenda Modificativa apresentada no dia 08 de novembro de 2017, retornarão à sua redação original, conforme segue:

Art. 15 - A remuneração.....

§ 1º - A remuneração...

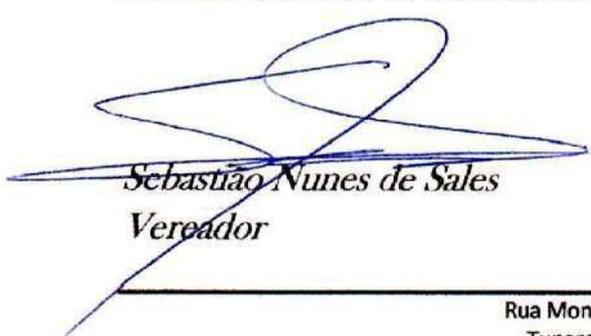
§ 2º - A remuneração...

§ 3º - A verba de representação...

§ 4º - A verba de representação do Vice-prefeito será igual a que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.


Sebastião Nunes de Sales
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
Vereadora - 1ª Secretária

Arlã Maksoum Gomes de Souza
Arlã Maksoum Gomes de Souza
Vereador - presidente

PL Requerimento PR

Autor Executivo Legislativo

Aprovado

Rejeitado

Na Sessão do dia 01/08/2021

Por 04 Contra 05 Favoráveis